



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 2/2024	Tipo: Credenciamento
Objeto: Credenciamento para a contratação de empresa que tenha interesse em prestar serviços especializados em atendimento médico, bem como realização de consultas, exames e emissão de laudos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as demandas da Policlínica Municipal Jorge Erinaldo Alves, em Augusto Corrêa-PA.	
Credenciado: ELEVEN SAUDE LTDA	
Valor: R\$ 484.777,62 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Credenciamento nº 2/2024, que tem por objeto o credenciamento para a contratação de empresa que tenha interesse em prestar serviços especializados em atendimento médico, bem como realização de consultas, exames e emissão de laudos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as demandas da Policlínica Municipal Jorge Erinaldo Alves, em Augusto Corrêa-PA, cuja abertura ocorreu em 12 de abril de 2024 às 10:00 horas.

Por meio do presente processo de administrativo de credenciamento, a Administração Pública Municipal visa a contratação de empresa para prestar os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

serviços especializados de atendimento médico como a realização de consultas, exames e emissão de laudos, usando como fundamento legal, o disposto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21.

O credenciamento é definido pela Lei nº 14.133/2021 como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Esse procedimento auxiliar é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

De acordo com o art. 79 da nº Lei 14.133/2021, o credenciamento pode ser utilizado nos casos de contratação paralela e não excludente, contratação com seleção a critério de terceiros e contratação em mercados fluidos, conforme descrito no trecho *in verbis*:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

No presente caso, a Administração Pública utiliza o processo de credenciamento com o objetivo de contratação paralela e não excludente. Situação em que a contratação objetiva a oferta de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços que atendam aos interesses da Administração.

O Chamamento Público do Edital de Credenciamento foi publicado no jornal Diário do Pará e no Diário Oficial da União no dia 11 de abril de 2024. O ato convocatório estabelecia que as documentações seriam recebidas a partir do dia 12 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sala de licitação do prédio da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

No dia 27 de junho de 2024, foi realizada a sessão de Análise e Julgamento dos requerimentos e documentos apresentados. Houve apenas uma empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

interessada: a empresa ELEVEN SAUDE LTDA, CNPJ: 45.322.017/0001-01. Após a análise da documentação apresentada, a mesma foi declarada apta ao credenciamento. A empresa apresentou uma proposta no valor de R\$ 484.777,62 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) contemplando todos os serviços listados no edital. Ao analisar a proposta da empresa, verificou-se que todos os requisitos foram cumpridos. Sendo assim, a empresa ELEVEN SAUDE LTDA, CNPJ: 45.322.017/0001-01, foi credenciada no processo.

3

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Credenciamento nº 2/2024, que tem por objeto o credenciamento para a contratação de empresa que tenha interesse em prestar serviços especializados em atendimento médico, bem como realização de consultas, exames e emissão de laudos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as demandas da Policlínica Municipal Jorge Erinaldo Alves, em Augusto Corrêa-PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 28 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023